

# REPÚBLICA

JORNAL DA TARDE

ANNO II

ASSIGNATURA  
Tri-ano : 30000  
Semeestre (pelo correio) : 75000  
Número avulso 40 réis

ESTADO DE SANTA CATHARINA

ESTERRO SABBADO, 24 DE JANEIRO DE 1891

TYPGRAPHIA  
RUA JOSÉ VEIGA N. 23  
GERENTE — EVENO C. Lopes

N. 345

## PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

DO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

### Título I

#### SEÇÃO II

Do poder executivo  
(Continuação)

#### CAPITULO II

##### Das atribuições e deveres do poder executivo

**Art. 44.** O governador é o chefe do poder executivo e o exerce por si e por intermédio dos funcionários competentes.

**Art. 45.** São suas principais atribuições:

1.º Convocar a câmara dos deputados, de maneira que possa reunir-se no prazo marcado para as sessões; convocá-la extraordinariamente, prorrogá-la e adiá-la por motivos de interesse público, contanto que em nenhum dos anos deixe de haver sessão;

2.º Lér, na abertura da sessão da câmara um relatório, expondo as condições do Estado, os melhoramentos necessários, indicando as providências que julgar úteis ou indispensáveis ao bem público;

3.º Sanctionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da câmara, salvo as restrições estabelecidas n'esta Constituição, e expedir decretos, instruções e regulamentos para a sua fiel execução;

4.º Decretar a divisão administrativa do Estado;

5.º Enviar à câmara propostas de lei, devidamente motivadas;

6.º Prestar à câmara os esclarecimentos e informações que por esta lhe forem pedidos;

7.º Nomear, suspender, demitir, aposentar ou jubilar e reformar os funcionários do Estado, que estiverem sob sua jurisdição, na forma estabelecida nesta Constituição e nas leis em vigor, respeitados os direitos adquiridos;

8.º Promover a arrecadação das rendas do Estado;

9.º Decretar a aplicação dos fundos, consignados pela câmara dos deputados aos diversos serviços do Estado;

10.º Dispor da força pública conforme as exigências do serviço e segurança do Estado e decretar a mobilização da milícia, quando for necessário;

11.º Expedir ordens para que as eleições do Estado se efectuem nos dias designados;

12.º Promover a instrução pública do Estado;

13.º Inspeccionar os estabelecimentos públicos e velar pela sua boa administração;

14.º Prover a tudo que for concernente à segurança interna e externa do Estado;

15.º Requisitar do Governo Nacional o auxílio de forças, a permanência ou retirada da que estiver no Estado, e a remoção dos respectivos comandantes, quando convier ao serviço público;

16.º Promover a civilização dos indígenas, o estabelecimento de colonos e desenvolver a imigração;

17.º Abrir créditos extraordinários, em casos urgentes, justificando-os na primeira reunião da câmara dos deputados;

18.º Indultar e commutar as penas impostas por crimes communs, sujeitos à jurisdição do Estado, procedendo informação do presidente do superior tribunal de justiça;

19.º Fazer organizar o recenseamento da população do Estado, de 5 em 5 anos;

20.º Approvar as resoluções dos conselhos municipais, quando não offendam às constituições e leis da República e do Estado, e os direitos de outros municípios, ou versarem sobre objecto estranho à competência do poder municipal;

21.º Suspender provisoriamente, na ausência da câmara, a execução de qualquer acto ou decisão dos conselhos municipais, manifestamente contrário às leis federais e do Estado, comunicando o ocorrido à câmara em sua primeira reunião, para deliberar definitivamente;

22.º Celebrar com os outros Estados, mediante autorização legislativa, ajustes e convenções com carácter político;

23.º Organizar anualmente a lista dos juízes de direito para regularm-se as substituições;

24.º Velar solicitamente na execução das leis e regulamentos do Estado, cumprir e fazer cumprir as leis da Nação e os decretos do presidente da República.

**Art. 46.** É vedado ao poder executivo:

1.º Arrogar se faculdades judiciais e embarrigar o cumprimento dos decretos ou decisões dos juízes;

2.º Impôr contribuições, decretar multas e aplicar penas dependentes de processo;

3.º Exercer pessoalmente alguma arte, industria ou profissão durante o mandato;

4.º Tomar parte directa ou indirecta em contactos com o Estado;

5.º Retardar e essorvar a reunião da câmara, ou suspender qualquer sessão;

6.º Intervir em pleitos eleitorais;

7.º Delegar sua autoridade;

8.º Aceitar empregos cu emolumentos de outro Estado ou da República.

#### SEÇÃO III

##### Do poder judiciário

**Art. 47.** A justiça do Estado será exercida por um superior tribunal, que terá sua sede na capital, por juízes de direito e suplementares com exercício nas comarcas, por juízes de paz, por tribunais correcionais e pelo tribunal do jury.

**Art. 48.** O superior tribunal se comporá de 5 juízes, no mínimo, tirados d'entre os juízes de direito mais antigos do Estado, que elegêrão d'entre si seu presidente, de dois em dois anos, podendo ser reeleito.

**Art. 49.** Os juízes do superior tribunal serão perpetuos e exercerão as atribuições que a lei confere aos tribunais de 2.ª instância, respeitadas as alterações feitas nesta Constituição.

**Paragrapho único.** Os membros do superior tribunal poderão permamar seus lugares, convidando o governador.

**Art. 50.** Dando-se vaga no superior tribunal, por falecimento, aposentadoria ou por outro qualquer motivo, será preenchida por nomeação d'entre cinco juízes de direito mais antigos do Estado, incluídos em uma lista organizada pelo mesmo tribunal e apresentada ao chefe do poder executivo.

**Art. 51.** Os membros do superior tribunal serão processados e julgados nesse tribunal nos crimes communs e nos de responsabilidade.

**Art. 52.** Entre as atribuições do superior tribunal se comprehenderão as seguintes:

1.º Processar e julgar o governador, ou seu substituto em exercício, nos crimes communs e nos praticados no desempenho das suas funções;

2.º Resolver os conflitos de jurisdição entre juízes da 1.ª instância, e entre estes e autoridades administrativas, e os conflitos de atribuições que suscitarem-se entre o poder executivo e os conselhos municipais, ou entre estes;

3.º Conceder habeas-corpus;

4.º Decidir em segunda e última instância, mediante recurso, as questões julgadas pelos juízes de direito, pelos tribunais correcionais e do jury e as de carácter contencioso-administrativo, salvo quanto a:

I. Habeas-corpus;

II. Exílio de estrangeiros, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado;

5.º Organizar a lista dos juízes de direito pela ordem de suas antigüidades e julgar as reclamações que sobre estas forem feitas.

**Art. 53.** As decisões do superior tribunal, nas questões de direito, serão tomadas em assentos e formará jurisprudencia que, em casos semelhantes, obrigará o tribunal e as autoridades que lhe forem sujeitas.

**Art. 54.** Haverá em cada comarca um tribunal correcional para julgar em 1.ª instância, com apelação para o superior tribunal, os crimes mais graves.

Uma lei ordinária dará organização a esse tribunal, estabelecendo suas formas processuais e seu pessoal, e firmará sua competência.

**Art. 55.** O tribunal do jury continuá a ter competência para julgar os crimes mais graves, com sua actual organização e na forma da legislação em vigor, enquanto não revogada.

**Art. 56.** Os juízes de direito serão nomeados pelo governador do Estado, d'entre os doutores e bachareis em direito pelas facultades do paiz, que tiverem quatrienio completo nos cargos de juiz municipal e de orphâos, de suplente de juiz de direito, ou de promotor público, exercício efectivo e provado de advocacia

por cinco annos, ou forem habilitados em concurso perante o superior tribunal.

Paragrapho unico. Lei especial regulará o modo pratico do concurso.

Art. 57. Os juizes de direito serão perpetuos e incamovíveis. Só poderão ser removidos para comarca de entrância superior, si tiverem direito por antiguidade; para de igual entrância ou inferior, si o requererem, justificando motivos attendíveis; ou em virtude de processo, em que se prove ser sua permanencia na comarca prejudicial aos interesses da justiça.

§ 1.<sup>o</sup> Neste ultimo caso, julgada procedente a remoção pelo superior tribunal, este a comunicará ao governador, que declarará o juiz avulso, si não houver vaga que por elle possa ser preenchida, ou atô haver.

§ 2.<sup>o</sup> Os juizes de direito poderão permutar seus lugares, no Estado ou fora d'este, convindo o governador.

Art. 58. Subsistem as entrâncias. As primeiras nomeações serão sempre para comarcas da primeira entrância e as vagas que ocorrerem em comarcas de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> entrâncias, serão providas pelo governador sobre listas compostas de cinco nomes de juizes de direito que tiverem antiguidade superior a 6 annos para as comarcas de 2.<sup>a</sup> entrância, e a 6 para as de 3.<sup>a</sup>, devendo ser contemplados, de preferencia, na lista os nomes dos juizes de direito que estiverem em disponibilidade ou avulso, e com direito por antiguidade à vaga que se der. Estas listas serão organizadas pelo superior tribunal e apresentadas ao chefe do poder executivo.

Paragrapho unico. Os candidatos preferidos na primeira investidura ou no acesso terão precedência nas listas, que se formarem para novas nomeações.

Art. 59. Suprimida qualquer comarca, o acto de supressão só produzirá efeito depois que o magistrado tiver deixado o exercício, por acesso ou remoção legal.

Art. 60. Os actuais juizes de direito contíngue a ter como preparadores os juizes municipais e seus supplentes, extinguindo-se este cargo, logo que vagar.

Paragrapho unico. Extinto o cargo de juiz municipal, passará para o juiz de direito da comarca o preparo de todas as causas que lhe competir julgar.

Art. 61. Ao juiz de direito cabe julgar:

1.<sup>o</sup> Todas as questões de direito privado, que não forem expressamente atribuídas aos juizes federais;

2.<sup>o</sup> Os crimes de responsabilidade de seus supplentes, dos membros dos conselhos municipais, dos juizes de paz e de outros funcionários declarados na lei;

3.<sup>o</sup> E, por appelação, as causas de julgamento dos juizes de paz.

Art. 62. Os juizes supplentes serão nomeados pelo governador do Estado, em numero de tres, d'entre os cidadãos de reconhecida moralidade e aptidão, devendo ser preferidos os doutores e bachareis em direito; e, á exceção da presidencia do jury, exercerão a jurisdição plena, na falta ou impedimento dos juizes de direito.

Paragrapho unico. Servirão pelo tempo de 4 annos e só perderão o lugar por demissão a pedido, abandono, sentença ou aceitação de cargo incompatível.

Art. 63. No impedimento ou falta dos juizes supplentes, serão substituídos os juizes de direito pelos presidentes dos conselhos municipais e sucessivamente pelos membros do mesmo conselho, segundo a ordem da votação.

Art. 64. Os juizes de direito serão processados e julgados nos crimes communs e nos de responsabilidade pelo superior tribunal de justiça.

Art. 65. Os magistrados não poderão ser privados de seus cargos senão em virtude de sentença passada em julgado, ou quando aposentados, por incapacidade physica ou moral, nos termos da lei reguladora das aposentadorias.

Art. 66. Em cada comarca haverá um promotor público e um adjunto com as atribuições actuasse, nomeados pelo governador do Estado, sendo os adjuntos mediante proposta dos juizes de direito.

Art. 67. Em cada districto, colónia militar ou nucleo colonial, haverá quatro juizes de paz, eleitos pelo povo, servindo cada um pelo tempo d'um anno, e julgarão as causas civis até o valor de 300<sup>00</sup>, com appelação para os juizes de direito.

§ 1.<sup>o</sup> São aptos para o cargo de juiz de paz os cidadãos maiores de 25 annos, com residência de dois annos, pelo menos, no districto da eleição, e que souberem ler e escrever.

§ 2.<sup>o</sup> Serão suas atribuições as que se acham establecidas na legislação em vigor, enquanto não revogada.

Art. 68. Sempre que as partes preferirem, terá lugar o julgamento por arbitros, das questões civis em que não forem interessados menores orphões e interditos. As sentenças destes juizes se excentrarão sem recurso, si assim convencionarem as partes.

## Título II DO REGIMENTO MUNICIPAL CAPITULO I

### Da organização dos municípios

Art. 69. O Estado contínua a ter a divisão de seu território em municípios, que serão autônomos quanto à administração dos interesses que lhe são particulares.

Paragrapho unico. Só por lei do Estado poderão ser criados outros municípios e alteradas os limites dos actuais.

Art. 70. O poder municipal será exercido por conselhos municipais, compostos de 5 a 9 membros, que elegerão anualmente seu presidente e vice-presidente, podendo estes ser reeleitos, e serão substituídos em seus impedimentos, pelos outros membros, observada a ordem da votação.

Paragrapho unico. O poder municipal terá sua sede nas cidades e vilas existentes e nas que forem criadas.

Art. 71. Os membros dos conselhos municipais serão eleitos; e mandato durará 4 annos, contados da posse, será gratuito e poderá ser renovado.

Art. 72. Em suas faltas e impedimentos serão substituídos os membros dos conselhos por supplentes, pela ordem da votação; e, no caso de vaga por morte, renúncia ou algum outro motivo, será chamado a preencher-a o imediato ao eleito menos votado.

Art. 73. São condições de elegibilidade para membros dos conselhos municipais:

I. Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado dois annos, pelo menos, antes da eleição;

II. Ser domiciliado no município a um anno, pelo menos, antes da eleição;

III. Estar no goso dos direitos civis e políticos;

IV. Ser eleitor no município.

Art. 74. Poderão votar nas eleições municipais que forem eleitos no município.

## CAPITULO II

### Das atribuições dos conselhos municipais

Art. 75. Compete aos conselhos municipais:

1.<sup>o</sup> Verificar e reconhecer os poderes de seus membros e dos cidadãos eleitos juizes de paz e julgar da validade ou nullidade de suas eleições;

2.<sup>o</sup> Eleger anualmente seu presidente e vice-presidente;

3.<sup>o</sup> Orçar a receita e fixar a despesa do município anualmente, lançando para esse efeito as contribuições ou taxas sobre toda matéria que não for privativa da Republica ou do Estado e incompatível com suas constituições e leis;

4.<sup>o</sup> Fiscalizar e aplicar as rendas municipais;

5.<sup>o</sup> Crear e suprimir districtos de paz com limites determinados e claros;

6.<sup>o</sup> Augmentar os impostos, que couberem na sua competência, por dois terços de votos da totalidade de seus membros;

7.<sup>o</sup> Resolver sobre a salubridade, limpeza, aformoseamento das cidades, vilas e povoações, cordeira, iluminação, mercados, feiras, theatros, e quaisquer espectáculos públicos, mananciais, fontes, aquedutos e canais, de modo a haver sempre abundante abastecimento d'água às populações, viagem, lagrados e serviços públicos, incêndios e outros serviços que forem concernentes à economia e interesse do município.

8.<sup>o</sup> Adquirir, resvindicar, alienar, permitir, locar, arrendar, alugar, hypothecar e celebrar outros contratos sobre bens de propriedade dos municípios, na forma da lei, sendo a alienação e hypotheca sempre limitadas a dois terços dos bens;

9.<sup>o</sup> Aceitar doações, legados e títulos-comissões;

10.<sup>o</sup> Pover os municípios de escolas, asilos de beneficência, hospitais, comitórios, chaves e outros melhoramentos compatíveis com suas rendas;

11. Conceder fomento para introdução de melhoramentos de caráter municipal e de reconhecida utilidade pública;

12. Decretar posturas, regulamentos e instruções sobre os empregos da administração, economia e polícia municipais, podendo cominhar penas de multa até 500<sup>00</sup> e de prisão até 5 dias e o dobro nas reincidências;

13. Desapropriar por necessidade e utilidade pública, com indemnização prévia, por meio de acordo ou avaliação judicial;

14. Mandar pôr em hasta pública os impostos municipais pelo prazo d'um anno;

15. Cobrar suas dívidas activas mediante processo executivo, nos mesmos casos que o Estado;

16. Fazer composição amigável em qualquer pleito em que os municípios forem interessados, e conceder moratória ou desconto em dívida activa municipal, sendo conveniente,

(Continua)

## BENJAMIN CONSTANT

Cumprimos dolorosíssimo dever, conseguindo a expressão do nosso profundo pesar pelo infanteamento do illustre patriota Benjamin Constant, a personificação de alegres virtudes unidas a um gran de talento e a uma grande alma.

Por motivo do seu falecimento hastearam as bandeiras hóstis, em funeral, as repartições públicas, o Centro Republicano e o Lycée de Artes e Ofícios, de que o illustre falecido era protector benemerito.

Ao ter conhecimento de sua exonerção do cargo de ministro, o congresso aprovou unanimemente, por proposta do deputado Aristides Lobo, um voto de gratidão pelos serviços prestados à Patria pelo illustre democrata.

Damos, em seguida, os cortes que se trouxerem entre Benjamin Constant e o generalissimo, por ocasião de exercer-se do cargo de ministro:

O Secretaria de Estado dos negócios da instrução pública, correios e telegraphos.—Capital federal, 18 de janeiro de 1891.

Exm. amigo generalissimo.  
Convicto de haver dado à nossa Patria tudo quanto podia em meus poucos recursos, e não podendo continuar na gerencia da pasta que me confiastes, em consequencia de se haver aggravado o meu estado de saúde, venho depôr em vosso misso o cargo de ministro da instrução pública, correios e telegraphos.

Já me honrara retirado no dia 15 de novembro ultima, como era meu desejo, e os meus sofrimentos não me deixaram impossibilitado de conciliar átilo com reformas iniciadas e ás quais ligava o maximo interesse.

As deixar o meu posto no governo instituído pela revolução republicana que libertou o meu paiz, despego-me de vós e de meus companheiros de ministério, levando serena a consciencia de ter cumprido com civismo os meus deveres e de ter prestado à minha patria todo o concurso franco, leal e desinteressado da minha fraca inteligencia e da minha actividade.

Tenho esperança de que tudo contribuirá para que nosso amado paiz atinja ao grão de prosperidade a que tem direito, tornando-se uma realidade a divisa da sua bandeira; e fica-me a suprema consolação de haver trilhado sempre, em toda minha vida, o caminho da honra e do dever.

Desejo-vos e aos meus companheiros de governo todas as felicidades.

Saudade e fraternidade. — Vosso leal amigo, Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Capital federal, 19 de janeiro de 1891.— Exm. amigo generalissimo Benjamin Constant.

Recebi a carta datada de hontem, que v. ex. me dirigiu, solucionando, em consequencia de se ter-

rem agravado seus incomodos de saúde, dispensa do cargo de ministro da instrução pública, correios e telegraphos.

Eu não teria desculpa e sim condenação, si, conhecendo o estado de saúde de v. ex., fosse capaz de insistir para que continuasse no ministerio, posto de sacrifícios e de escasso trabalho.

Certamente, se vêr me pravado de sua colaboração poderosa pezr-me ha a mão quando designar o Secreto de sua dispensa do cargo de ministro. A consciencia, porém, jamais me deixará tranquilidade, si, para continuar a telo a meu lado, na consolidação da obra in gente que emprehendemos e resolvemos, exigires a continuaçao do sacrificio que de ha muitos menses, façois.

Agradeço a v. ex. as inquiavas provis de amendo, considerando e confesso pessoal que compõe-me dispensa em todos os meus gencios, em todos os excessos; e quanto aos serviços prestados á p.tra por v. ex., Ella e a Historia dirão aos vindouros, dirão á Humanidade, quem foi Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Saudade e fraternidade. — Meu D. Adoro da Fonseca.

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Foi hontem promulgada a constituição d'este Estado, sendo de signados os dias 8 de Março para proceder-se à eleição das 22 cidades que devorão compor o congresso representativo, e 20 de Abril para a instalação da mesma assembleia legislativa.

Lago que terminarmos a publicação do projecto de constituição confecionado pelo Dr. Cândido Freire, iniciaremos a de constituição do Estado, vacada nos mesmos moldes d'aquelle, com algumas modificações.

### ESTATUA À FERNANDO MAGNADO

O capitão Francisco de Bonjoc Conscição subscreveu 50000.

Concorre-se hontem, ás 7 horas da tarde, civil e religiosamente, o cidadão Arthur Olympio do Livramento com a exma. sen. d. Anna Cecília de Sousa Lobo.

São peranymphos: da exma. noiva e dr. Hercílio Pedro da Luz e sua exma. senhora, e do noivo o cidadão Durval Modestino de Livramento.

### Jardim da praça

Autorizado pelo cidadão ministro da agricultura, o senador Raulino Horn e coihou 300 espécimes do jardim botânico para o jardim da praça 15 de novembro.

Os praticantes de telegaphista João de Mesquita Saldanha, Raul Esteves da Natividade e Hercílio Duarte Silva foram habilitados a adjuntos.

Na 10.ª série da 4.ª loteria do Maranhão obteve o premio maior (10.000\$) o n. 4291.

### Hospedes e viajantes

Chou h. ja da capital federal o nosso conterraneo 2.º tenente da artilharia Tito Lívio Lucio de Oliveira Ramos, apelado aluno da Escola Superior de Guerra.

Chagou hoje do norte a comissão de engenheiro encarregados de medir lotes coloniais para o establecimento de imigrantes, nomeada da empresa Burgos agrícolas, de engenheiro Fanor Cumplido.

Da mesma procedência, veiu o nosso jovem conterraneo João Nepomuceno da Costa, 2.º tenente da artilharia, intelligente aluno da Escola Superior de Guerra.

### CAIXA ECONOMICA Movimento de hoje

Rentanda . . . . . 50.000  
Saldo dos depositos na presente data 875.165.022

### THEOLOGIA

Faleceu e foi sepultada ante-hontem d. Theresa Martins Bernier, viúva de sr. Eugenio Bernier. Contava 60 annos de idade.

### Pausa-tempo

#### Charadas

40 aforas Brasiliense 4.º do Nas cimento

3-2 Pernita, campa sepulchral d inseto.

1-3 A letitra, este paix, inseto. 1-1-1 A letitra, batida, a letitra é dousa.

1-1 Adverb, porto de corpo d festa.

#### Capador desterrado.

Pontaria ácrifa a 1.º, 3.º e 4.º charões da Trimilique, cuja decifração é Artiná, Poira e Japé.

Nas 2.º e 4.º, cuja decifração é Apolino e Zobagato, ninguém bateu o dente.

Segunda-feira, terá a palavra Athanagildo.

#### Caldera

### PARTES COMMERCIAL

ALFANDEGA	aduaneiros
De 1 a 23 de janeiro . . . . .	16.376.674
Dia 24 . . . . .	2.102.700
	-----
	48.479.1374
Sendo em ouro . . . . .	44.030.000

Cambio de hoje  
Sobre Londres . . . . 18 3/4

THESOURO DO ESTADO	Rendimento de i até hoje
1890.—Renda geral . . . . .	4.402.875
1891. Geral . . . . .	3.732.554
Especial . . . . .	253.6173
Municipal 910.6432	4.806.8189
	-----
	9.298.464

Alteração na pauta para a semana de 26 a 31 do corrente

Aguardente litro . . . . . \$070  
Bacalhau kilog. . . . . \$400  
Tucucinho » . . . . . \$400

### AVISOS

Estão reabertas as inscrições para a matrícula das aulas do Lycée de Artes e Ofícios.

O correio expede malas:

Amanhã, para S. José, Parocho, Enseada, Garopaba, Villa-Nova, Imbituba, Merim, Araranguá, Imaruhy, Jaguaria, Pedras Grande, Luguia, S. Joaquim da Costa da Serra, Urussanga, Gravatá, Tubarão e Orleans do Sul.

— Na segunda-feira, para S. José, Angelina, S. Thereza, Lages, Coritibanos e Campos-Novos.

### COMPANHIA DE NAVIGAÇÃO

## Norte-Sul



O paquete

### CAIXEIRO

Abiho hoje do Rio Grande para este porto o enguirá, depois da indenorável sombra, diretamente para o Rio de Janeiro.

Recorre cargas e passageiros

Os agentes

R. DE TROMPOWZKY & C.

### ENTAIAS

Intendencia Municipal  
De ordem da cidadão presidente se faz publico que todos os impostos municipais devem ser pagos até 31 de março, e os que forem pagos no 2.º trimestre terão a multa de 10%, no 3.º de 15% e no 4.º de 20%.

Intendencia municipal da capital de Estado de S. Catharina, 14 de Janeiro de 1891.— O secretario, Patrício M. Linhares.

### Intendencia Municipal

O fiscal do conselho da intendencia municipal abaixo assinado, faz publico pelo presente, que acham se recolhidos ao curral do conselho, um esbirro e uma cobra, cujos animais foram apreendidos na chacara do cidadão Christovão Nunes Pires, sendo os ditos animais armazeados em hasta publica, no dia 26, pelas 11 horas da manha, á porta do edificio da mesma intendencia.

Desterro, 24 de Janeiro 1891.— João Miguel da Costa, fiscal do 1.º distrito.

**Intendencia Municipal**

O fiscal do conselho de intendencia da capital, abaixo assinado, faz publico pelo presente, à todos os vendedores de generos alimentícios destinados ao consumo publico, que só poderão ser vendidos tais generos nos logares designados pela mesma intendencia, que são: primeiro, trinchete denominada do comércio; segundo, flanco esquerdo do mercado e, terceiro, a praia do mesmo mercado, em cujas logares só poderão ser desembocados e vendidos os ditos generos, como determina o artigo 89 do código de posturas; acrescentando mais que tais generos não poderão ser vendidos ou comprados por atravessamento, ou em grandes porções, antes da hora marcada no mencionado código de posturas, sob pena do infrautor ou infractor incorreto na multa de vinte á trinta mil réis, como dispõe os artigos 95 e 99 das posturas municipais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados faço publico pelo presente.

Sertão, 8 de Janeiro de 1891.  
— José Miguel da Costa, fiscal do 1.º distrito.

**DECLARAÇÕES****Ao público**

José Maria Gnecco e sua mulher declararam que não se responsabilizam por qualquer transacção, que faça o cidadão José de Miranda Santos, de uma e unica obrigação que condicionalmente firmaram na importancia de um conto de réis (1:000\$), a favor do mesmo Miranda Santos, por já terem pago aquella importância, como provam com os recibos e documentossem seu poder e por elle firmados, não obstante as clausulas estipuladas na dita obrigação, sendo, entretanto, hoje os declarantes credores e não devedores do referido Miranda Santos.

**ANUNCIOS**

C A L

Antonio Pantalão do Lago Junior

tem em seu deposito, no lo-  
gar denominado Coqueiros  
grande quantidade de cal d'bo  
qualidade. Quem preten-  
der comprar, dirija-se neste  
capital à rua José Veiga (anti-  
ga do Príncipe), casa n.º 84

**AO CONCERCIO****ÓLEO DE RICINO**

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros óleos vegetais da fábrica de Guilherme Scheffer, em Blumenau

Depósito na Farmacia e Drogaria de Raulino Horn & Oliveira — Rua José Veiga.

**LOTERIA**

DO

GRAM-PARA'

**Plano de 250:000\$000 !****PRÊMIOS DA SÉRIE**

1 premio de . . .	12:500\$ 99	— 2 finaes para	10\$000
1 " " . . .	1:500\$ 99	o 1.º premio . . .	10\$000
1 " " . . .	500\$ 99	ditos para o 2.º	
2 " " . . .	200\$ 900	terminações pa-	
6 " " . . .	100\$ 900	ra o 1.º premio	5\$000
12 " " . . .	50\$ 900	ditas para o 2.º	5\$000
9 dezenas para o 1.º premio . . .	30\$ de . . .	2 approximações	100\$000
9 ditas para o 2.º . . .	20\$ 2 ditas de . . .		60\$000
9 ditas para o 3.º . . .	10\$ 2 ditas de . . .		30\$000

**Plano sem rival !**

Esta loteria compõe-se de 10,000 bilhetes a 4\$000 réis

O AGENTE desta loteria chama a atenção do público para esta importante plano e suas vantagens pela sua boa organização.

Com QUATRO MIL RÉIS (5 centesimo de que se compõe o bilhete de cada série) recebe-se 12:500\$000 e com OITOCENTOS Réis (1 centesimo) 2:500\$000.

São premiadas as dezenas dos 1.º, 2.º e 3.º premios, as duas letras finais dos 1.º e 2.º e as terminações dos mesmos, e bem assim as approximações do 1.º, 2.º e 3.º premios.

**OS PRÊMIOS SÃO PAGOS SEM DESCONTO**

Remetem-se bilhetes para fóra sem comissão alguma.

As listas gerais são enviadas gratis.

**JOÃO DOS SANTOS MENDONCA, agente.**

**Praça Quinze de Novembro**

(Esquina da Rua da República)

**CONFETARIA**

RECREIO FEDERAL CA-  
THARINENSE

— Diariamente

EMPADAS, PASTELARI

— DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Príncipe)

F. C. Sávedra

Para S. José, Santa Thereza, Angelim, Para Trindade, Santo Antonio, Cananéia, Merim, Imbituba, Leguna, Araranguá, Ipiranga, Tubarão, Içara, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Vila Velha, Rio Vermelho e Ribeirão partem o dia 5, 13, 21 e 29 e chegam a 6, 14, 22 e 30. Jaguariaíva partem nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, e chegam a 1, 8, 11, 16, 21 e 26. Para S. José, Palhoça, Garopaba, En. 26

**LIGAÇÕES DE DESENHO****PINTURA.**

Manoel das Oliveiras

offerece os seus serviços ao público d'esta cidade. Lecciona desenho, pintura perspectiva e estudo do natural.

Preços convencionados

**Vend-se****ou aluga -se**

Um sitio no lugar denominado — Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente com 1500 m de fundos, con-  
tagens de fazer açucar e turfa e um grande pasto para criar. Tudo por modico preço. Trata-se com Ja-  
cinto Coelho Pires.

**Superior****GRAXA DANIEL**

para lustrar botines  
VENDE-SE NA

**SAPATARIA DO PROGRESSO**

RUA DA REPÚBLICA

X. 8

**Sabão Russo**

Maravilhosa sabonete preparada por  
JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA HIGIENA JUNTA DE  
ESTUDOS PÚBLICOS

Inumeros certificados de medicos distintos e de pessoas de todo o criterio atestam e preconizam o Sabão Russo, para curas:

Quimaduras	Dores rheumáticas
Neuralgias	Dores de cabeça
Contusões	Espasmas
Derthos	Fermentos
Empingens	Sardas
Pannos	Chagas
Caspas	Engorges

Dores de dente Krupções cutâneas,  
Mordeduras de insectos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias, farmacias, casas de perfumarias armerinhos.

DEPOSITO EM STA. CATARINA

Pharmacia e drogaria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 RUA JOSÉ VEIGA 15

**Malas de Correio**

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Itapocoroy e Barra Velha partem nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.